

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ - C M E A

(Avenida Augusto Sá, s/n, Centro, Aquiraz – CE. Email: conselhomeaquiraz@hotmail.com)

RESOLUÇÃO CMEA Nº 11/2014

Dispõe sobre o Ensino Religioso a ser ministrado nas escolas municipais de Aquiraz.

O Conselho Municipal de Educação de Aquiraz, no uso de suas atribuições e com base na legislação em vigor, Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, Parâmetros Curriculares Nacionais/2009, Pareceres e Resoluções baixadas pelos Conselhos Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação do Ceará sobre Ensino Religioso e, considerando que:

1. a Constituição Brasileira de 1988 traz como objetivo *promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*;
2. o art. 5º, inciso VI da Carta Magna declara que *é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias*;
3. a Constituição em seu artigo 210, § 1º estabeleceu a obrigatoriedade do Ensino Religioso para a formação básica da criança e do adolescente, determinando sua inclusão no currículo escolar, resguardando o direito do aluno de cursá-la ou não, assim como a LDB/96 em seu artigo 33 que a trata como disciplina obrigatória do currículo, mas de matrícula facultativa para o aluno, respeitando a diversidade cultural religiosa do Brasil;
4. a Constituição veta quaisquer formas de proselitismo religioso;
5. há consenso, no plano do ordenamento jurídico e das políticas educacionais em torno do direito à livre opção religiosa;
6. o Estado é laico, ou seja, é neutro em relação às questões religiosas;
7. a escola pública é um bem de todos e para todos, sem distinções quaisquer que sejam;

8. a Resolução CNE nº 07/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para o Ensino Fundamental de nove anos apresenta o Ensino Religioso como uma das dez áreas do conhecimento integrantes da formação básica dos estudantes;
9. no espírito da legislação brasileira o Ensino Religioso - ER buscará estudar e interpretar o fenômeno religioso na sua relação com a vida e com a formação humana e nesse sentido buscará respostas para os questionamentos existenciais dos estudantes no entendimento da identidade religiosa, na convivência com as diferenças, na alteridade, compreendendo que o "eu" na sua forma individual só pode existir através de um contato com o "outro";
10. o Parecer CEC nº 449/97 entende que o Ensino Religioso não terá conotação catequética tradicional e que à escola não compete ensinar religião, pois esse é um papel das famílias,

RESOLVE baixar normas para disciplinar o Ensino Religioso nas escolas municipais de Aquiraz:

Art. 1º - Entende-se por religiosidade o conjunto de sentimentos, ações e experiências dos indivíduos e das coletividades que se relacionam e que se voltam para o Sagrado ou Divino que estão presentes como fenômeno antropológico, histórico, político, social, espiritual e cultural, permeando a vida das pessoas, as instituições, as práticas sociais e o modo de conceber o mundo.

Parágrafo Único – A experiência religiosa serve à constituição das subjetividades, colaborando para a formação de pessoas autônomas, íntegras e integradas e é importante para o desenvolvimento das capacidades de amar, tolerar, respeitar, cuidar, servir, perdoar, contentar-se, responsabilizar-se, harmonizar-se.

Art. 2º - São objetivos do Ensino Religioso:

- a) compreender que o Ensino Religioso compõe a formação integral da criança e do adolescente, na perspectiva do cidadão pleno;
- b) encontrar respostas com a criança e com o adolescente para seus questionamentos existenciais;
- c) contribuir com a formação da cidadania e para o convívio social, ético e pacífico;
- d) compreender os direitos fundamentais da pessoa humana;
- e) aprender a ser para conviver melhor;
- f) promover o diálogo inter-religioso aprendendo a conviver com as diferentes tradições religiosas;
- g) reconhecer o direito à livre orientação religiosa;
- h) valorizar a vida e trabalhar a cultura da paz;
- i) promover a compreensão do fenômeno religioso, sem proselitismo;
- j) articular o conhecimento religioso às demais áreas do conhecimento;
- k) trabalhar o respeito às diferenças e às diversidades;
- l) inibir preconceitos e intolerâncias;
- m) trabalhar valores como respeito, tolerância, fraternidade, solidariedade e responsabilidade na convivência social;
- n) compreender as manifestações do Sagrado como fato social, espiritual e cultural;

- o) promover a prática de atitudes respeitadas consigo mesmo, com os outros, com o planeta e com o transcendente.

Parágrafo Único – Entende-se por transcendente e transcendental a percepção do Divino, a partir de uma experiência mística individual ou coletiva na busca de respostas subjetivas.

Art. 2º - A escola pública é laica e não lhe cabe o ensinamento de dogmas religiosos.

Art. 3º - O Ensino Religioso é parte integrante da formação do aluno, a partir da Educação Infantil e compõe o currículo escolar, sua carga horária está contada dentro dos 200 dias letivos e das 800 horas anuais e é ofertado aos alunos que podem optar por fazê-la ou não.

§ 1º - O aluno por si, se maior de idade, ou por seus pais ou responsáveis, quando menor, optará no ato da matrícula de forma consciente e por documento escrito e assinado, por não frequentar as aulas/atividades de Ensino Religioso, documento que será arquivado na pasta do aluno, sendo a opção registrada nos documentos escolares.

§2º - O aluno, por si ou por seus pais ou responsáveis que optar por não fazer o Ensino Religioso terá seu tempo preenchido com outras atividades pedagógicas, ficando a definição a critério de cada escola.

§3º- Da Educação Infantil ao 5º ano, o Ensino religioso será conduzido, preferencialmente, pelo professor polivalente de cada turma.

§ 4º -Do 6º ao 9º ano o Ensino Religioso será ministrado por professor habilitado em curso de licenciatura em Ciências da Religião.

§ 5º - Na falta de professores habilitados na forma da lei, o CMEA expedirá Autorização Temporária para o exercício da docência.

§ 6º - A Coordenadoria Pedagógica da SME, apoiada pelo corpo docente da área, promoverá formação continuada para os professores polivalentes que assumirão a responsabilidade de conduzir o Ensino Religioso da Educação Infantil ao 5º ano.

Art. 4º. Sendo o Ensino Religioso formativo, cabe à Coordenação Pedagógica da SME, juntamente com os professores de Ensino Religioso definir, até o final de 2015, uma sistemática avaliativa que privilegie a formação do ser humano e avalie as atitudes dos alunos na relação consigo mesmo, com os outros, com o patrimônio público, com o planeta e com o transcendente.

Parágrafo Único- A sistemática de avaliação definida de forma participativa será implantada, a partir do ano letivo de 2016.

Art. 5º - O Ensino Religioso estará expresso no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico de cada escola, competindo à Secretaria Municipal de Educação a fixação de conteúdos mínimos e a sugestão de práticas pedagógicas para serem trabalhadas nas escolas.

§ 1º - Entende-se por práticas pedagógicas as atividades desenvolvidas por professores e alunos, tais como rodas de conversas, seminários, produção textual, exibição de filmes e de vídeos, exposições, leituras diversas, mesas redondas, estudos de casos, técnicas de meditação, montagem de peças teatrais, entrevistas com lideranças religiosas entre outras.

§ 2º - Os conteúdos mínimos definidos pela SME a serem trabalhados pelos professores terão como referência as normas estabelecidas pela Constituição Brasileira de 1988, pela LDB/96, pelos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso/2009 e por resoluções complementares baixadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação de Aquiraz.

§ 3º - Os programas de Ensino Religioso trabalharão com os alunos, valores como respeito, tolerância, fraternidade, solidariedade e responsabilidade na convivência social e buscará respostas para os questionamentos existenciais dos estudantes no entendimento da identidade religiosa, na convivência com as diferenças, no enfrentamento aos preconceitos e na alteridade.

§ 4º - A escola fará constar de sua programação, horário específico para o desenvolvimento do Ensino Religioso, dedicando à essa área pelo menos uma hora-aula por semana.

Art. 6º - À escola cabe criar oportunidades para que os estudantes percebam e valorizem sua dimensão espiritual, respeitando amorosamente os diferentes.

Art. 7º - Compete à SME, por meio de recursos financeiros próprios e às escolas, utilizando parte dos recursos que lhes chegam diretamente, a aquisição de materiais didático-pedagógicos para apoiar os professores no desenvolvimento das suas atividades.

Art. 8º - A escola, sempre que possível, envolverá as famílias nas ações curriculares do Ensino Religioso.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado do CMEA.

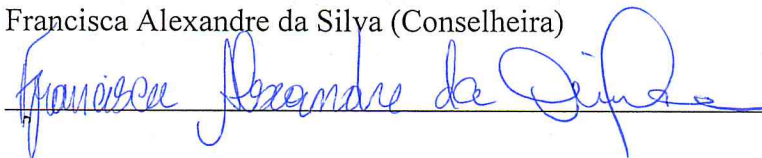
Resolução aprovada pelo colegiado do CMEA, em 23 de outubro de 2014.

Guaraciara Barros Leal (Presidente do CMEA)

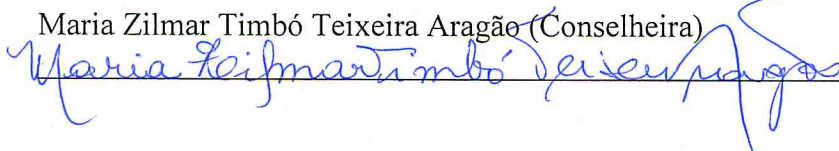
Edileusa de Sousa Assunção (Conselheira)

RESOLUÇÃO CMEA Nº 11/2014 continuação

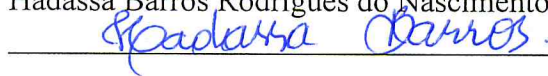
Francisca Alexandre da Silva (Conselheira)



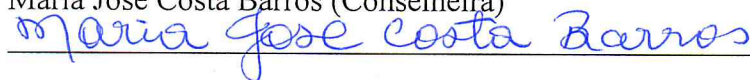
Maria Zilmar Timbó Teixeira Aragão (Conselheira)



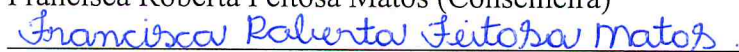
Hadassa Barros Rodrigues do Nascimento (Conselheira)



Maria José Costa Barros (Conselheira)



Francisca Roberta Feitosa Matos (Conselheira)



Professores que participaram das discussões e contribuíram com a elaboração desta Resolução

Ana Paula de Oliveira Gonçalves

Denise Cardoso Costa

Flávio Henrique Moreira Gonzaga

Francesco Lamboglia Medeiros

Francisco José da Cunha Silva

Maria da Conceição Araújo

Maria Irismar de Sousa Barros

Maria Najara de Sousa Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE AQUIRAZ -
CEARÁ

Escola Municipal _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável
pelo(a) aluno(a) _____, matriculado no _____
ano do Ensino Fundamental, DECLARO que este aluno não participará das atividades,
projetos ou aulas referentes ao Ensino Religioso pelo seguinte motivo:

Idade do aluno _____

Aquiraz, ____ de _____ de _____

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE AQUIRAZ-
CEARÁ

Escola Municipal _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____, aluno maior de idade, regularmente matriculado Ensino Fundamental, DECLARO que não participarei das atividades, projetos ou aulas referentes ao Ensino Religioso pelo seguinte motivo:

Ano de escolaridade _____ EJA () Regular ()

Idade do aluno _____

Aquiraz, ____ de _____ de _____

Assinatura